INFORMAÇÃO N.º XXKY5157392

DATA: 2025-09-30

NIPC / NIE: 5157392

Identificação do Requerente

Nome: ADAILSON MOREIRA DOS SANTOS

Data de Nascimento: 1995-06-08

N.º Doc. Identificação: GE104787

Assunto: Projeto de Decisão de Indeferimento - audiência prévia de interessados (artigo 78.º, n.º 2, da Lei 23/2007, de 4 de julho, na sua atual redação)

I. Estado do seu processo

Na sequência do seu atendimento presencial num posto de atendimento da EMAIMA, o seu pedido de renovação de autorização de residência para o exercício de atividade altamente qualificada exercida para empresa certificada - "Tech visa" foi analisado e verificou-se que não está em condições de ser deferido, pelos seguintes motivos:

a) O requerente não demonstrou ter alojamento, conforme exigido nos termos do disposto no artigo 78.º, n.º 2, al. b), da Lei 23/2007, de 4 de julho, e dos artigos 42.º-O e artigo 63.º, n.º 1, al. c), do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro.

b) Outras informações

O CE deve apresentar Comprovativo de alojamento, nos termos do disposto no artigo 42.°-O do DR n° 84/2007, de 05 de novembro, com os seguintes requisitos cumulativos:

1. Declaração, sob compromisso de honra, da morada de residência (minuta que consta no site da AIMA), na qual conste a menção a que título reside no imóvel e com assinatura

devidamente reconhecida pelo Notário, Advogado ou Solicitador, Ou assinatura digital mediante Chave Móvel Digital, caso não seja assinado perante a presença de representante da AIMA,

E,

2. a) No caso de ser arrendatário: Contrato de arrendamento assinado pelas partes e comprovativo de registo do respetivo contrato nas Finanças pelo senhorio (pode ser declaração de imposto de selo), Ou

2.b) No caso de ser proprietário: Certidão do Registo Predial ou disponibilização do respetivo código de acesso para comprovar o direito de propriedade ou o direito de usufruto, Ou

2.c) No caso de residir no imóvel a qualquer outro título (ex: hóspede): declaração do senhorio do imóvel ou entidade alojadora, consoante a sua natureza com menção a que titulo reside na propriedade, com assinatura devidamente reconhecida pelo Notário, Advogado ou Solicitador, Ou assinatura digital mediante Chave Móvel Digital, caso não seja assinado perante a presença de representante da AIMA.

II. O que pode fazer para evitar o indeferimento

Para evitar o indeferimento do seu pedido de renovação da autorização de residência deverá proceder da seguinte forma, no prazo de 10 dias úteis a contar da receção deste aviso:

Para apresentar esta exposição escrita deverá utilizar exclusivamente o seguinte link: services.aima.gov.pt

III. Advertências finais

Por favor, tenha em atenção o seguinte:

- Este aviso serve de notificação para exercer o seu direito de audiência prévia, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo.

- Esta notificação é feita por via eletrónica ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 62.º do CPA, e nos termos do consentimento prestado por si no acesso ao portal de serviços AIMA, em

https://services.aima.gov.pt, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 63.º do Código do Procedimento Administrativo.

- Qualquer resposta que não seja apresentada no portal de serviços por esta forma (por exemplo, por email ou por correio) poderá resultar na impossibilidade de apreciar o seu pedido no prazo concedido para o efeito, resultando no seu indeferimento.

- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 122.º do CPA, o processo administrativo pode ser consultado por via eletrónica no portal, bastando para o efeito aceder à sua área de utilizador com as credenciais que lhe foram fornecidas (nome de utilizador e palavra-passe).

O responsável pela direção do procedimento,
Luís Coimbra
(Diretor do Departamento de Procedimentos, Auditoria e Qualidade)